



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000351/2025

Processo: 10983-00 2025

Autoria: Zé Márcio-Garotinho, André Mariano, André Luiz Vieira, Dr. Antônio Aguiar, Cida Oliveira, Cido Reis, Fiote, Negro Bússola, João do Joaquinho, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Juraci Scheffer, Kátia Franco, Laiz Perrut, Letícia Delgado, Dr. Marcelo Condé, Marlon Siqueira, Tiago Bonecão, Vitinho

Ementa: Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal.

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 372/2025.

I. RELATÓRIO

O Ilustre o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 351/2025, que: "Dispõe sobre a denominação de próprio municipal".

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme nossa Carta Magna e Constituição do Estado de Minas Gerais, o Município possui a devida competência para tratar de seus interesses locais. Vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local"

Constituição Estadual:

"Art. 171 - Ao Município compete legislar:



I- sobre assuntos de interesse local, notadamente..."

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

No que concerne à competência de iniciativa, não há impedimento algum, pois o presente projeto não se enquadra dentre as proposições de competência exclusiva do Prefeito, ou seja, aquelas previstas no art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica em seu art. 26 estabelece o seguinte:

"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

XV - autorizar a alteração da denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;"

III. CONCLUSÃO

Ex positis, e sem adentrarmos no mérito da referida proposição, **o projeto de lei afigura-se legal.**

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 1º de outubro de 2025.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 01/10/2025
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P288470

